



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS – MG

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, II e Art.79, I da Lei nº. 14.333/2021

Referência: Processo Licitatório 55/2024

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo licitatório nº 55/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, II, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE CONTADOR DE HISTÓRIAS, BASEADAS EM LITERATURA E CONTOS INFANTIS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARVALHÓPOLIS-MG**”. Visando atender o princípio da publicidade e transparência, descritos no Art. 5 da Lei nº. 14.333/2021, publica-se este ato do Poder Executivo. Termo de referência, Minuta de Contrato e este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br ou pelo telefone: (35) 3282-1245.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Carvalhópolis, 17 de maio de 2024.

Wilson Barbudo Soares Neto
Agente de Contratação
da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024

DISPENSA Nº 13/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE CONTADOR DE HISTÓRIAS, BASEADAS EM LITERATURA E CONTOS INFANTIS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARVALHÓPOLIS-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÕES DE CONTADOR DE HISTÓRIAS BASEADAS EM LITERATURA E CONTOS INFANTIS, OS TEMAS ABORDADOS INCLUEM CONSCIENTIZAÇÃO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BULLYING, RACISMO E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. O OBJETIVO É ESTIMULAR AS CRIANÇAS A EXPRESSAREM E COMUNICAREM SEUS PENSAMENTOS E SENTIMENTOS, IDENTIFICANDO SITUAÇÕES DE PERIGO, COMO SE PROTEGER, COMO PEDIR AJUDA E SINAIS DE ALERTA. CADA APRESENTAÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 30 MINUTOS.				R\$	R\$ 5.000,00

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

AS DATAS E HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES SÃO AS SEGUINTE:					
17/05/2024 - COMBATE À EXPLORAÇÃO E AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES					
10H00MIN - EMEI					
12H30MIN - EMEI					
15H00MIN - EMMCO					
28/06/2024 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, PRECONCEITO E BULLYING					
10H00MIN - EMEI					
12H30MIN - EMEI					
15H00MIN - EMMCO					
23/08/2024 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER					
10H00MIN - EMEI					
12H30MIN - EMEI					
15H00MIN - EMMCO					
27/09/2024 - INCLUSÃO SOCIAL					
10H00MIN - EMEI					
12H30MIN - EMEI					
15H00MIN - EMMCO					
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

1.2. A vigência da contratação é da data da assinatura até o dia 31/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA b),
LEI 14.133/2021**

2.1. A fundamentação da presente contratação baseia-se nos **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** realizados, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 2021, que fornecem uma análise abrangente das necessidades da Administração Pública Municipal em relação ao objeto.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

2.2. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM DEVIDAMENTE CONSIDERADAS na elaboração deste Termo de Referência, a fim de garantir que as especificações técnicas e requisitos da contratação atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficaz e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021

3.1. A contratação de um contador de histórias infantis baseadas em literatura e contos tem como objetivo principal promover a conscientização e sensibilização dos alunos das escolas municipais de Carvalhópolis-MG.

3.2. Por meio de apresentações interativas e educativas, busca-se abordar temas sensíveis como o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, o enfrentamento ao bullying, o repúdio ao racismo e a conscientização sobre a violência contra mulher.

3.3. A solução proposta visa estimular as crianças a expressarem seus pensamentos e sentimentos, identificando situações de perigo e aprendendo como se proteger, como pedir ajuda e reconhecer sinais de alerta.

Estratégia de Implementação

3.4. O contador de histórias selecionado realizará 12 apresentações ao longo de 6 meses, conforme o cronograma previamente estabelecido.

3.5. Cada apresentação terá a duração de 30 minutos, com enfoque nos temas específicos em cada sessão.

3.6. A contratada será responsável por providenciar todo o material didático e pedagógico necessário para as apresentações, garantindo a qualidade e relevância dos conteúdos.

Resultados Esperados

3.7. Espera-se que, por meio dessas apresentações, os alunos desenvolvam maior consciência sobre os temas abordados, aumentem a capacidade de expressar suas emoções e

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

sentimentos, além de adquirir conhecimentos práticos sobre como lidar com situações de perigo e violência.

3.8. Os resultados pretendidos incluem a formação de uma mentalidade mais solidária, empática e tolerante, contribuindo para a construção de uma comunidade escolar mais segura, respeitosa e inclusiva.

3.9. A avaliação da solução será realizada por meio de feedback dos professores e gestores escolares, além de observação direta dos impactos nas atitudes e comportamentos dos alunos.

3.10. Será avaliado o engajamento das crianças durante as apresentações, a compreensão dos temas abordados e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, d), LEI 14.133/2021

Requisitos Técnicos

4.1. O contador de histórias a ser contratado deve possuir experiência comprovada na realização de apresentações para crianças, preferencialmente em ambientes escolares.

4.2. É necessário que o contador de histórias tenha conhecimento sobre os temas abordados, tais como abuso sexual contra crianças e adolescentes, bullying, racismo e violência contra mulher, de forma a transmitir informações de maneira adequada e sensível para o público-alvo.

4.3. A contratada deve possuir material didático e pedagógico condizente com as temáticas propostas, de modo a enriquecer e complementar as apresentações.

Requisitos Administrativos

4.4. A empresa ou profissional autônomo deve estar devidamente regularizado, possuindo registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável.

4.5. É necessário apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal, comprovando regularidade fiscal.

Requisitos de Qualidade

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

4.6. O contador de histórias deve garantir a qualidade das apresentações, assegurando uma narrativa envolvente e adequada à faixa etária das crianças.

4.7. As histórias contadas devem ser selecionadas com cuidado, levando em consideração a relevância dos temas propostos e sua capacidade de sensibilização e conscientização do público infantil.

4.8. Deve-se zelar pela integridade física e emocional dos alunos durante as apresentações, evitando qualquer tipo de abordagem que possa causar desconforto ou perturbação.

Requisitos de Prazo e Entrega

4.9. A contratada deve cumprir o cronograma estabelecido para as 12 apresentações ao longo de 6 meses, conforme as datas e horários previamente definidos.

4.10. Todos os materiais didáticos e pedagógicos necessários para as apresentações devem ser entregues e preparados com antecedência, garantindo a qualidade e eficácia das atividades.

Amostras

4.11. Considerando a natureza do objeto, não serão necessárias amostras.

Visita Técnica

4.12. Caso necessário, à critério da detentora da melhor proposta, será realizada uma visita técnica prévia à contratada para avaliação das condições e recursos disponíveis para a realização das apresentações.

Subcontratação

4.13. A subcontratação de serviços relacionados à execução do objeto contratado não será permitida sem autorização expressa da Administração Pública Municipal de Carvalhópolis-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021

5.1. O modelo de execução do objeto define como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Neste sentido, a execução do contrato seguirá o seguinte modelo:

Dinâmica de Execução

5.2. Início da execução do objeto: 17/05/2024 (Data das primeiras apresentações)

5.3. Deverá ser seguido o seguinte cronograma de apresentações:

Data	Horário	Local	Tema
17/05/2024	10h00min	EMEI	Combate à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	
28/06/2024	10h00min	EMEI	Enfrentamento a violência, preconceito e bullying.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	
23/08/2024	10h00min	EMEI	Combate à violência contra a mulher.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	
27/09/2024	10h00min	EMEI	Inclusão social.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	

5.4. O contrato será executado conforme o cronograma estabelecido, com 12 apresentações ao longo de 6 meses, divididas em quatro temas principais: combate à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, enfrentamento à violência, preconceito e bullying, violência contra a mulher, e inclusão social.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 5.5. Cada apresentação terá a duração de 30 minutos, seguindo as datas e horários previamente definidos.
- 5.6. A contratada será responsável por providenciar o material didático e pedagógico necessário para as apresentações.
- 5.7. Durante a execução do contrato, a contratada deverá garantir a qualidade das apresentações, o respeito aos temas propostos e a interação adequada com o público-alvo, de modo a alcançar os resultados pretendidos de conscientização e sensibilização da comunidade escolar.
- 5.8. Quanto aos materiais, deverão ser utilizados no decorrer das apresentações:
- 5.8.1. **Livros:** Livros que abordem os temas de bullying, racismo e violência contra a mulher de forma adequada para a faixa etária das crianças. Livros com histórias que incentivem a empatia, a solidariedade e o respeito às diferenças.
- 5.8.2. **Cartazes e Posters:** Cartazes coloridos com mensagens educativas sobre os temas abordados, como pedir ajuda e o que fazer em situações de perigo. Posters com frases de incentivo à amizade, respeito e não-violência.
- 5.8.3. **Atividades Interativas:** Quebra-cabeças ou jogos que abordem os temas de forma lúdica e educativa. Pinturas ou desenhos para colorir relacionados aos assuntos tratados, como cartões de alerta ou símbolos de respeito.
- 5.8.4. **Fantoches ou Bonecos:** Utilização de fantoches ou bonecos para encenar situações e diálogos que exemplifiquem como lidar com diferentes tipos de violência e discriminação.
- 5.8.5. **Cartilhas ou Folhetos Informativos:** Cartilhas ou folhetos simples e ilustrados com informações sobre os temas abordados, para que as crianças possam levar para casa e compartilhar com suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

5.8.6. Materiais Sensoriais: Utilização de materiais sensoriais, como tecidos diferentes para representar sentimentos, texturas para explorar emoções, entre outros, de forma a tornar o aprendizado mais tangível.

5.9. Esses materiais podem ser adaptados e combinados de acordo com as necessidades específicas de cada apresentação e a faixa etária das crianças.

5.10. O objetivo é criar uma experiência educativa e envolvente que ajude as crianças a compreender e lidar melhor com essas questões importantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021

Fiscalização

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de 2023.

Acompanhamento

6.2. O acompanhamento da execução do contrato será realizado de forma periódica e sistemática pelos fiscais designados, em conjunto com o Diretor do Departamento correspondente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI 14.133/2021

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

7.1. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º
XXIII, ALÍNEA h), LEI 14.133/2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela
Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 8.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.30. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA i), LEI 14.133/2021

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela do Tópico 01 deste Instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. 020801.1236100042.067.339039 - FICHA 279 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

10.1.2. 020801.1236500042.071.339039 - FICHA 289 – MANUTENÇÃO DA
CRECHE – PRÉ ESCOLAR

Carvalhópolis, 13 de maio de 2024.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal de Carvalhópolis

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

CONTRATO Nº 19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024

DISPENSA Nº 13/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio de Carvalho; e **JUNIA CRISTINA GOMES CESARIO 08996251690**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.212.086/0001-47**, neste ato representada por **Junia Cristina Gomes Cesário**, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a regência da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhoópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **JUNIA CRISTINA GOMES CESARIO 08996251690**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.212.086/0001-47**, sediado(a) na **Ana Nery, Nº 663, Alfenas - MG**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Junia Cristina Gomes Cesário**, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2024, Dispensa nº 13/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – ART. 92, I,
LEI 14.133/21**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE CONTADOR DE HISTÓRIAS, BASEADAS EM LITERATURA E CONTOS INFANTIS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARVALHÓPOLIS-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÕES DE CONTADOR DE HISTÓRIAS BASEADAS EM LITERATURA E CONTOS INFANTIS, OS TEMAS ABORDADOS INCLUEM CONSCIENTIZAÇÃO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BULLYING, RACISMO E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. O OBJETIVO É ESTIMULAR AS CRIANÇAS A EXPRESSAREM E COMUNICAREM SEUS PENSAMENTOS E SENTIMENTOS, IDENTIFICANDO SITUAÇÕES DE PERIGO, COMO SE PROTEGER, COMO PEDIR AJUDA E SINAIS DE ALERTA. CADA APRESENTAÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 30 MINUTOS. AS DATAS E HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES SÃO AS SEGUINTE: 17/05/2024 - COMBATE À EXPLORAÇÃO E AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 10H00MIN - EMEI 12H30MIN - EMEI 15H00MIN - EMMCO 28/06/2024 -	SERV	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, PRECONCEITO E BULLYING 10H00MIN - EMEI 12H30MIN - EMEI 15H00MIN - EMMCO 23/08/2024 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 10H00MIN - EMEI 12H30MIN - EMEI 15H00MIN - EMMCO 27/09/2024 - INCLUSÃO SOCIAL 10H00MIN - EMEI 12H30MIN - EMEI 15H00MIN - EMMCO				
---	--	--	--	--

Descrição geral do objeto

2. VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência; e

2.1.2. O Aviso de Dispensa; e

2.1.3. A Proposta do contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO –
ART.92, IV, LEI 14.133/21**

3.1. A execução do contrato seguirá o seguinte modelo:

Dinâmica de Execução

3.2. Início da execução do objeto: 17/05/2024 (Data das primeiras apresentações)

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

3.3. Deverá ser seguido o seguinte cronograma de apresentações:

Data	Horário	Local	Tema
17/05/2024	10h00min	EMEI	Combate à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	
28/06/2024	10h00min	EMEI	Enfrentamento a violência, preconceito e bullying.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	
23/08/2024	10h00min	EMEI	Combate à violência contra a mulher.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	
27/09/2024	10h00min	EMEI	Inclusão social.
	12h30min	EMEI	
	15h00min	EMMCO	

3.4. O contrato será executado conforme o cronograma estabelecido, com 12 apresentações ao longo de 6 meses, divididas em quatro temas principais: combate à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, enfrentamento à violência, preconceito e bullying, violência contra a mulher, e inclusão social.

3.5. Cada apresentação terá a duração de 30 minutos, seguindo as datas e horários previamente definidos.

3.6. A contratada será responsável por providenciar o material didático e pedagógico necessário para as apresentações.

3.7. Durante a execução do contrato, a contratada deverá garantir a qualidade das apresentações, o respeito aos temas propostos e a interação adequada com o público-alvo, de modo a alcançar os resultados pretendidos de conscientização e sensibilização da comunidade escolar.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

3.8. Quanto aos materiais, deverão ser utilizados no decorrer das apresentações:

3.8.1. **Livros:** Livros que abordem os temas de bullying, racismo e violência contra a mulher de forma adequada para a faixa etária das crianças. Livros com histórias que incentivem a empatia, a solidariedade e o respeito às diferenças.

3.8.2. **Cartazes e Posters:** Cartazes coloridos com mensagens educativas sobre os temas abordados, como pedir ajuda e o que fazer em situações de perigo. Posters com frases de incentivo à amizade, respeito e não-violência.

3.8.3. **Atividades Interativas:** Quebra-cabeças ou jogos que abordem os temas de forma lúdica e educativa. Pinturas ou desenhos para colorir relacionados aos assuntos tratados, como cartões de alerta ou símbolos de respeito.

3.8.4. **Fantoches ou Bonecos:** Utilização de fantoches ou bonecos para encenar situações e diálogos que exemplifiquem como lidar com diferentes tipos de violência e discriminação.

3.8.5. **Cartilhas ou Folhetos Informativos:** Cartilhas ou folhetos simples e ilustrados com informações sobre os temas abordados, para que as crianças possam levar para casa e compartilhar com suas famílias.

3.8.6. **Materiais Sensoriais:** Utilização de materiais sensoriais, como tecidos diferentes para representar sentimentos, texturas para explorar emoções, entre outros, de forma a tornar o aprendizado mais tangível.

3.9. Esses materiais podem ser adaptados e combinados de acordo com as necessidades específicas de cada apresentação e a faixa etária das crianças.

3.10. O objetivo é criar uma experiência educativa e envolvente que ajude as crianças a compreender e lidar melhor com essas questões importantes.

4. PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

4.1. A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao objeto conforme estabelecido neste contrato.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de maio de 2024 (16/05/2024).

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, V e VI, LEI 14.133/21

Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO
– ART.92, VII, LEI 14.133/21

Início da Execução: 17 de maio de 2024 (17/05/2024), data da primeira apresentação.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Conclusão: 27 de setembro de 2024 (27/09/2024), data da última apresentação.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até o dia 31/10/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

7.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV,
LEI 14.133/21**

DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTRATADO

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal, gestor do contrato ou servidor que desempenhe função nas licitações, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.3.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.3.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "2", "3" e "4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "5", "6", "7" e "8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "2", "3" e "4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

10. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21

10.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

10.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;

10.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

10.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.

10.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo a rescisão contratual.

10.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART.92, XVIII, LEI 14.133/21

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de 2023.

Acompanhamento

11.2. O acompanhamento da execução do contrato será realizado de forma periódica e sistemática pelos fiscais designados, em conjunto com o Diretor do Departamento correspondente.

12. CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1. 020801.1236100042.067.339039 - FICHA 279 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

13.1.2. 020801.1236500042.071.339039 - FICHA 289 – MANUTENÇÃO DA CRECHE – PRÉ ESCOLAR

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21

16.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, concordam com as seguintes restrições:

16.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14 da Lei 14.133/2021.

16.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:

16.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

16.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito nos incisos II e III;

16.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso III);

16.1.2.4. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

16.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

16.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

16.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

16.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável, além das penalidades previstas neste contrato.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

16.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constate que a CONTRATADA violou as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

16.6. Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

16.7. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, 17 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARVALHÓPOLIS**
CNPJ: 18.242.800/0001-84
José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal

JUNIA CRISTINA GOMES CESARIO
08996251690
CNPJ: 25.212.086/0001-47
Junia Cristina Gomes Cesário
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.